

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Relações de Trabalho

Sala das Sessões, em 15 / 03 / 2011

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 565/2011

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2011.

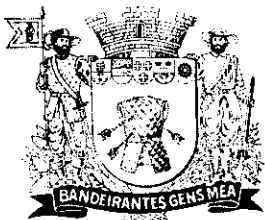
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que alude o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2. De acordo com os dispositivos constitucionais acima citados, as remunerações dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

3. Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002 e no artigo 4º da Lei nº 5.665, de 30 de junho de 2004 as remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, são revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, apurada no exercício anterior.

4. Considerando o exposto e, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é fixado em **6,41%** (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, verificada no exercício de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 565/11 - FLS. 02

5. O índice de revisão acima mencionado é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. A Lei nº 6.473, de 2 de dezembro de 2010, com suas alterações, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, contempla em seu artigo 12 a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

7. O disposto no projeto ora encaminhado, aplica-se, também, aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

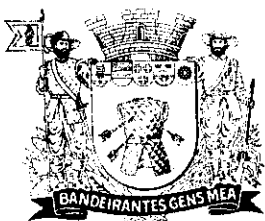
8. Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.

9. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa com pessoal não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), que para o presente exercício financeiro está estimada em R\$ 592.194.000,00.

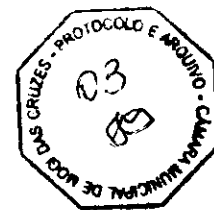
10. De acordo com o demonstrativo de fls. 16 do Processo Administrativo nº 9.255/11, elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, no corrente exercício a despesa com pessoal ativo, inativos, pensionistas e encargos patronais deverá atingir o valor de R\$ 230.135.000,00, que corresponde a 38% da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada.

11. Prevê o projeto, que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

12. De acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o disposto no § 1º do referido dispositivo legal não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal (estimativa de impacto orçamentário financeiro – inciso I do art. 16).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 565/11 - FLS. 03

13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.255/11, contendo a Exposição e Motivos do Senhor Secretário de Governo, as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

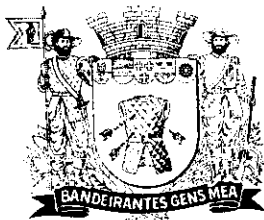
14. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luis Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro-Cívico
Nesta

rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 019/11

Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a**

seguinte lei:

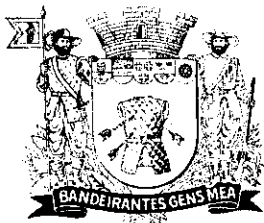
Art.1º O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2011** fica fixado em **6,41%** (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, verificada no exercício 2010.

Art.2º O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º De igual forma, o índice de revisão a que alude o artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.665, de 30 de junho de 2004.

Art.4º Aplica-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, e ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, autarquias municipais, o disposto na presente lei.

Art. 5º Ficam fazendo parte integrante da presente lei as anexas Tabelas de Vencimentos e Salários dos cargos, empregos públicos e funções de confiança da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 02

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

rose



ANEXO A LEI Nº /2011

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

NOMENCLATURA CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO VENC / SAL	VALOR R\$
Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde	1	1.000,46
Auxiliar de Desenvolvimento da Educação; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Contínuo; Agente Escolar; Lavador-Lubrificador	2	1.022,74
Apontador	3	1.189,50
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor;	4	1.227,31
	4-A	1.267,36
Arquivista, Agente de Fiscalização de Trânsito	5	1.339,85
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica	6	1.484,14
Guarda Municipal 3ª Classe	7	1.494,81
Digitador	8	1.660,88
Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	1.670,92
Professor de Educação Infantil - Jornada Parcial - 20h	9	1.705,32
	10	1.851,53
Auxiliar de Apoio Administrativo; Agente Social; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Microfilmagem; Operador de Máquinas; Pintor-Letrista; Técnico de Laboratório	11	1.856,58
Guarda Municipal 1ª Classe	12	1.864,94
Agente de Fiscalização de Transportes	13	1.974,54
Professor "II" Ensino Fundamental-20h (Educação Física, Educação Artística); Professor de Educação Física-4h	14	2.027,43
Professor "I" de Ensino Fundamental-25h	15	2.131,62
Conferente de Materiais ; Fonoaudiólogo-30h	16	2.223,49
Auxiliar de Enfermagem; Escriturário "II"; Encarregado de Portaria, Técnico de Enfermagem	17	2.320,67
Médico Plantonista-12h, Medico Ginecologista - 12 H	18	2.468,12
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial	19	2.474,50
Desenhista; Operador de Máquinas "B"; Mecânico de Motos; Mecânico "B"	20	2.479,42
Guarda Municipal Classe Especial	21	2.501,42
Pedagogo-30h	22	2.557,97
Telefonista; Mecânico"C"; Tapeceiro; Soldador; Programador de Computador Junior	23	2.595,90
Projetista	24	2.668,21
Guarda Municipal Classe Distinta	25	2.671,52
Escriturário "III"; Técnico Agrimensor; Assessor de Triagem e Encaminhamento; Fiscal de Serviços; Psicólogo Educacional-30h; Psicólogo - 30 h; Psicopedagogo-30h	26	2.779,34
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Fiscal de Rendas	27	2.853,77
Encarregado de Setor; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta-30h semanais; Terapeuta Ocupacional - 30 h	28	2.968,37
Assessor Técnico de Treinamento; Orientador de Informática	29	3.321,71
Professor de Educação Infantil - Jornada Integral; Pedagogo	30	3.410,63
Subinspetor da Guarda Municipal	31	3.336,94
Enfermeiro; Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro Obstreta	32	3.453,59
Dentista-20h	32-A	3.669,46



NOMENCLATURA DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO VENC./SAL.	VALOR R\$
Analista de Sistemas; Psicólogo; Psicopedagogo; Programador de Computador Senior; Assistente Social; Biomédico; Jornalista; Publicitário; Radialista; Especialista em Rádio/TV e Multimídia; Bibliotecário	33	3.707,70
Analista de Sistemas Pleno; Coordenador Pedagógico	34	3.949,06
Nutricionista; Professor de Educação Física-8h; Professor "II" de Ensino Fundamental-40h (Ed Artística)	35	4.054,82
Assessor de Supervisão de Saúde	36	4.144,38
Médico-20h (Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista, Ultrassonografista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Neurologista, Geriatra, Saúde do Trabalhador); Educador em Saúde Pública; Médico Veterinário-20h; Farmacêutico; Vice-Diretor de Escola	37	4.316,95
Inspetor da Guarda Municipal	38	4.337,95
Assessor de Supervisão Administrativa	39	4.708,21
Arquiteto; Advogado; Chefe de Divisão; Engenheiro Civil; Procurador Jurídico; Assessor de Esportes; Chefe de Serviços; Chefe de Almoxarifado de Peças; Supervisor Fiscal	40	4.819,94
Diretor de Escola Municipal - Jornada Integral - 40 h	41	4.949,03
Assessor Técnico em Finanças; Supervisor de Ensino	42	5.002,37
Assessor Técnico de Supervisão Médica	43	5.885,18
	43-A	6.120,63
Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Dentista-Responsável - 20h	44	6.284,59
	44-A	6.286,64
Consultor para Assuntos Especiais "III"	45	6.679,45
Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador, Coordenador da Guarda Municipal	46	7.633,66
Consultor p/ Assuntos Especiais "I "; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I "; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I "; Secretário Adjunto	47	9.542,07



ANEXO AO PROJETO LEI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.000,46
Vigia	2	1.000,39
Pedreiro	4	1.227,31
Ajudante de Manutenção Mecânica	4-A	1.267,36
Ajudante de Operador da Estação de Tratamento de Água (ETA)	4-A	1.267,36
Desobstruidor de Esgotos	6	1.484,14
Encanador	6	1.484,14
Esgoteiro	6	1.484,14
Operador de Bombas	6	1.484,14
Feitor	7	1.660,88
Digitador	7	1.660,88
Escriturário "I"	11	1.856,58
Fiscal	11	1.856,58
Leiturista	11	1.856,58
Mecânico Eletricista de Manutenção	11	1.856,58
Motorista	11	1.856,58
Operador de Máquinas "A"	11	1.856,58
Auxiliar de Apoio Administrativo	11	1.856,58
Leiturista	11	1.856,58
Mecânico de Manutenção	11	1.856,58
Mecânico Eletricista de Manutenção	11	1.856,58
Motorista	11	1.856,58
Reparador de Hidrômetros	11	1.856,58
Soldador Elétrico	11	1.856,58
Fiscal	16	2.779,34
Escriturário "II"	17	2.320,67
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	17	2.320,67
Operador da Estação de Captação e Recalque (ECR II)	17	2.320,67
Operador da Estação de Tratamento de Água (ETA)	17	2.320,67
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	17	2.320,67
Operador da Estação de Captação e Recalque (ECR II)	17	2.320,67
Operador da Estação de Tratamento de Água (ETA)	17	2.320,67
Técnico Químico	17	2.320,67
Operador de Máquinas "B"	20	2.479,42
Desenhista	20	2.479,42
Escriturário "III"	26	2.779,34
Técnico Agrimensor	26	2.779,34
Encarregado de Setor	28	2.968,37
Assistente Técnico de Engenharia	28	2.968,37
Analista de Sistemas	34	3.949,06
Chefe de Divisão	40	4.819,94
Procurador Jurídico	40	4.819,94
Advogado	40	4.819,94
Engenheiro	40	4.819,94
Engenheiro Civil	40	4.819,94
Diretor Financeiro	44	6.284,59
Diretor Administrativo	44	6.284,59
Diretor Técnico	44	6.284,59
Diretor Geral Adjunto do SEMAE	47	9.542,07
Diretor Geral do SEMAE	48	12.221,74

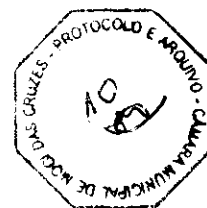
ANEXO AO PROJETO DE LEI

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

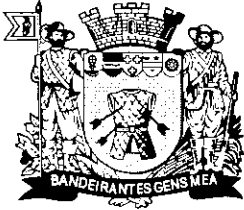
Auxiliar de Apoio Administrativo, Motorista	11	1.856,58
Auxiliar de Análise e Concessão de Benefícios, Auxiliar de Tesouraria	17	2.320,67
Procurador Jurídico - 20 horas semanais	17-A	2.409,95
Auxiliar de Compras e Materiais, Auxiliar de Administração e Pessoal	26	2.779,34
Auxiliar de Captação e Geração de Recursos, Auxiliar Contábil	28	2.968,37
Analista de Microinformática	34	3.949,06
Chefe de Seção, Assessor Técnico Jurídico	40	4.819,94
Diretor Financeiro, Diretor de Previdência	44	6.284,59
Diretor Superintendente	48	12.221,74





APOSENTADOS

NOMENCLATURA DE CARGOS	PADRÃO VENC / SAL	VALOR R\$
Jardineiro; Calceteiro	2	1.022,74
Magarefe; Zelador do Prédio-Sede	4	1.227,31
Ajudante de Mecânico	4-A	1.267,36
Operador de Bombas; Fiel de Tesoureiro; Operador de Máquina Copiadora Heliográfica; Eletricista; Operador de Máquinas Reprográfica	6	1.484,14
Mecanógrafo; Auxiliar de Tratador	17	2.320,67
Mecânico "D"	24	2.668,21
Encarregado da Manutenção do Prédio-Sede; Encarregado de Manutenção e Sinalização de Trânsito	28	2.968,37
Encarregado de Secção; Chefe de Secção	40	4.819,94
Médico-Responsável	44	6.284,59
Diretor Geral	44-A	6.286,64



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>029</u>	<u>/</u>	<u>2011</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>019</u>	<u>/</u>	<u>2011</u>
<u>Parecer A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>030</u>	<u>/</u>	<u>2011</u>

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, "**Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências**".

A iniciativa legislativa vem instruída com a justificativa ao Projeto de Lei (**fls. 01/03**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **7 (sete) artigos (fls. 04/05)** e documentos que acompanham a **mensagem GP n° 565/11**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A fixação do aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta depende unicamente de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 80, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes).

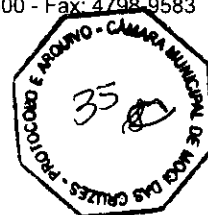
O Estatuto do Servidor Público do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011, estabelece nos **artigos 45 e seguintes**, a definição para vencimento e remuneração, sendo que ambos baseiam-se na retribuição pecuniária e das vantagens pagas ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

O reajuste a ser concedido a partir de 1 de março do corrente ano, no percentual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimo por cento); correspondente a variação do índice de preços ao consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Nesse sentido o Executivo realizará estudos para determinar os índices a serem aplicados, conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, sendo que referido estudo deverá ter como base a Constituição Federal, as Emendas Constitucionais, em especial a de n°s 19, 41 e 47, a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além da dotação orçamentária própria dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

A revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, conforme tabela de vencimentos e salários que acompanha o Projeto de Lei (**fls. 06/10**), será aplicada também às autarquias municipais Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no § 1º, inciso II, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, referindo-se o Executivo a final de sua mensagem GP de n° 565/11 ao regime de urgência da matéria.

Diante de todo o exposto, ultrapassada a questão de cunho técnico financeiro destinado à apreciação da Comissão Permanente e pertinente desta Casa de Leis, **a presente proposta como apresentada não contém vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

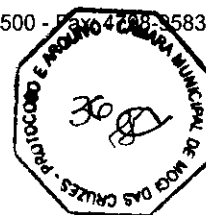
Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 22 de março de 2011.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - FAX: 4798-3583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

Projeto de Lei nº 019 / 2011

Processo nº 029 / 2011

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais e dos subsídios que se referem, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 22 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES

Presidente

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA

Membro

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES

Presidente

NABIL NAHI SAFITI

Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA

Presidente

EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS

Membro

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 24 de março de 2011.

12953 / 2011 - 1

25/03/2011 11:23

OFÍCIO GPE Nº 048/11

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
19/11 - SUA AUTORIA - FIXA INDICE DE REVISAO GERAL DAS
REMUNERACOES DOS SERVIDORES PUBLICOS E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

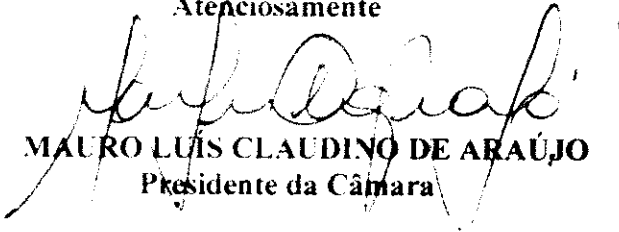
Conclusão: 14/4/2011 11:23:50

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 019/11, de sua autoria**, que fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**